

## CIRCULAR

N.Refª: 98/2015

Data: 02/12/15

**ASSUNTO: ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2015**  
**Projetos de Formação-Ação**  
**Modalidade Projetos Conjuntos**

Exmos. Senhores,

No seguimento da publicação do Aviso 34/SI/2015 e da nossa Circular 95-2015 de 02/12/2015 relativa à apresentação de candidaturas à medida Formação-ação, junto enviamos a **Orientação Técnica N.º 2/2015 dos Projetos de Formação-Ação na Modalidade Projetos Conjuntos** (com a adaptação prevista no n.º 3 do anexo E e na alínea c) do n.º 1 do art.º 43.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, RECI).

Esta orientação resulta da necessidade de se estabelecerem um conjunto de adaptações e orientações sobre a implementação dos projetos da formação-ação, tendo em conta que estes projetos têm de ser estruturados de acordo com a modalidade de projetos conjuntos e, simultaneamente, obedecer ao quadro regulamentar do FSE.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral

PO Competitividade e Internacionalização  
PO Regional Lisboa  
PO Regional Algarve

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2015**

### **Projetos de Formação-Ação**

### **Modalidade Projetos Conjuntos**

**(que incluiu a adaptação prevista no n.º 3 do anexo E e na alínea c) do n.º 1 do art.º  
43.º, ambos do RECI)**

## 1. ENQUADRAMENTO

O Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, estabelece um quadro regulamentar relativo ao cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE) no domínio da competitividade e internacionalização para projetos inseridos no sistema de incentivos às empresas, nos sistemas de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública, no sistema de apoio à investigação científica e tecnológica e no sistema de apoio às ações coletivas, no período de programação 2014-2020.

O sistema de incentivo às empresas constante do RECI abrange as seguintes tipologias de investimento:

- a) Inovação empresarial e empreendedorismo;
- b) Qualificação e internacionalização das PME;
- c) Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.

A tipologia de investimento Qualificação e Internacionalização das PME está estruturada em duas áreas: Internacionalização das PME e Qualificação das PME, tendo esta última como objetivo reforçar a capacitação empresarial das PME, através da inovação organizacional, incrementando a flexibilidade e a capacidade de resposta no mercado global, com recurso a investimentos imateriais na área da competitividade.

Entre os projetos enquadráveis na área de investimento Qualificação das PME, que correspondem às características acima descritas, estão os projetos de formação profissional. Estes projetos englobam ações que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação das PME, assentes em intervenções formativas para empresas, incluindo as organizadas com recurso à metodologia de formação-ação.

A formação-ação é uma intervenção de formação em contexto organizacional em que existe um processo de aprendizagem individualizado orientado para a consecução dos objetivos organizacionais. O tempo de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para o saber fazer.

Trata-se de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade e a capacidade competitiva, e promove a introdução de processos de mudança/ inovação.

Dadas as especificidades desta metodologia ficou definido no RECI (alínea j) do n.º 2 do art.º 42.º), que os projetos de formação-ação são enquadrados na tipologia de projetos conjuntos do sistema de incentivos à qualificação e internacionalização das PME.

Um projeto conjunto é aquele que é apresentado por uma entidade promotora que desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME e apresenta soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas envolvidas.

Tendo em conta que os projetos de formação-ação têm de ser estruturados de acordo com a modalidade de projetos conjuntos e, simultaneamente, obedecer ao quadro regulamentar do FSE, considera-se necessário estabelecer um conjunto de adaptações e orientações sobre a implementação dos projetos da formação-ação neste enquadramento, sem prejuízo das especificidades que se fixem nos avisos para apresentação de candidaturas.

Assim, estabelece-se quanto a:

## **2. ESTRUTURA DE UM PROJETO CONJUNTO DE FORMAÇÃO-AÇÃO**

- a) O projeto conjunto de formação-ação deve conter a seguinte informação:
- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação
  - ii. Objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção
  - iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto
  - iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa
  - v. Identificação das empresas participantes e metodologia de intervenção
  - vi. Atividades de acompanhamento nas empresas na fase de execução do projeto

PO Competitividade e Internacionalização  
PO Regional Lisboa  
PO Regional Algarve

- vii. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas
  - viii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas
  - ix. Plano de financiamento global identificando as várias parcelas: a suportar pelas empresas, a suportar pela entidade promotora (não obrigatória) e a suportar pelo sistema de incentivos.
- b) O projeto conjunto de formação-ação prevê um acordo de pré-adesão das empresas fixado nos seguintes termos:
- i. Tipo de projeto e sua descrição
  - ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa
  - iii. Condições a preencher pelas empresas e pelos projetos
  - iv. Declaração que ateste que na formação-ação não se incluirão ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação
  - v. Prazo de apresentação de candidatura
  - vi. Custo total do projeto a suportar por cada empresa participante
  - vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto
  - viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento de projetos.
- c) É condição de elegibilidade que o projeto conjunto de formação-ação assegure a intervenção num mínimo de 10 PME participantes, por temática, e identifique em candidatura, também por temática, pelo menos 50% dessas PME, sendo que cada PME pode participar em uma ou várias temáticas.
- d) A entidade promotora do projeto conjunto de formação-ação tem de corresponder à natureza prevista no n.º 2 do art.º 47.º do RECI.
- e) A entidade promotora do projeto conjunto de formação-ação submete a candidatura e é responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento, enquanto as PME, que participam nas ações previstas, constituem-se como beneficiárias da intervenção.
- f) Quer a entidade promotora, quer as PME, têm de cumprir os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 48.º do RECI e nos Avisos e estar devidamente registadas no Balcão 2020.

### 3. OBJETIVOS DE UM PROJETO DE FORMAÇÃO-AÇÃO

- a) O projeto conjunto de formação-ação deve contribuir para alcançar os seguintes objetivos:
- i. Aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos seus ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização;
  - ii. Aumentar as competências de gestão dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas através da formação, no sentido de promover a reorganização, a inovação e a mudança nas empresas;
  - iii. Promover ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências);
  - iv. Atender ainda como prioridade a capitalização da formação dirigida aos que não tenham uma qualificação de nível secundário, podendo as competências adquiridas no âmbito da formação-ação serem objeto de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), no âmbito das intervenções para o efeito previstas no quadro do Sistema Nacional de Qualificações, designadamente nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 9.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, atualmente dinamizadas pela rede de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP).

### 4. ÂMBITO TERRITORIAL

- a) Os projetos conjuntos de formação-ação podem ser realizados em todo o território de Portugal continental, nos seguintes termos:
- i. No âmbito do PO Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), para as regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo;
  - ii. No âmbito do POR Algarve (CRESC Algarve 2020), para a região NUTS II Algarve; e
  - iii. No âmbito do POR Lisboa (Lisboa 2020), para a região NUTS II Lisboa.
- b) A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

- c) A entidade promotora só pode considerar, no projeto que propõe a cofinanciamento, PME cujos estabelecimentos, nos quais irá ser realizado o investimento, se localizem na(s) região(ões) alvo dessa intervenção.

## 5. ESTRUTURA DE INTERVENÇÃO

- a) Os avisos para apresentação de candidaturas serão organizados por temáticas prioritárias tais como gestão, internacionalização, marketing, ambiente, entre outras, sendo que cada projeto pode incluir uma ou várias temáticas.
- b) Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a concretização de um **diagnóstico** que sustente a elaboração do **plano de ação** e um relatório que, no final, evidencie a **avaliação** de todo o processo formativo (componentes formação e consultoria).
- c) Nesta metodologia, visando-se proporcionar serviços de formação e de consultoria ao nível da gestão, da organização do trabalho e da qualificação dos trabalhadores para introdução de processos de modernização organizacional, o diagnóstico de necessidades e o plano de ação devem ser desenvolvidos em estreita articulação com o responsável máximo de cada empresa beneficiária e o consultor designado para o respetivo apoio.
- d) A componente de formação de cariz teórico deve, preferencialmente, ser realizada em ambiente interempresa, por forma a potenciar a troca de experiências face à multiplicidade de contextos organizacionais em presença, sendo aceitável a participação de até 3 colaboradores por PME, por temática.
- e) Em situações devidamente fundamentadas, considera-se aceitável que a formação de cariz teórico possa ser desenvolvida em ambiente intraempresa, com a participação média limitada a 8 colaboradores por PME, por temática.
- Considera-se como fundamento, entre outros, a localização geográfica, a dimensão da PME intervencionada ou a especificidade temática.

PO Competitividade e Internacionalização  
PO Regional Lisboa  
PO Regional Algarve

- f) As ações (turmas) a realizar na componente de formação teórica, quer em modelo interempresa, quer em modelo intraempresa, não podem ter um número de formandos inferior a 6.
- g) A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático, exercida no posto de trabalho, é realizada em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação de até 3 colaboradores por PME. A consultoria inclui a coordenação e acompanhamento da execução do plano de ação, que será direcionado para as mudanças organizativas e de gestão, bem como para a capacitação dos agentes responsáveis pela sua execução. Sendo um momento de formação personalizada/individualizada, o consultor deve atender às necessidades de aprendizagem individuais e adaptar as estratégias de transferência de conhecimento ao perfil em causa.
- h) As componentes de formação e de consultoria devem ter uma distribuição equilibrada em termos de cargas horárias, sendo que cada componente deve corresponder a um mínimo de 40% e a um máximo de 60% das horas totais de intervenção.
- i) Para a implementação dos processos formativos, podem as entidades promotoras recorrer às formações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) com a restrição prevista no n.º 2 do art.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.
- j) Na conclusão das ações formativas devem as entidades formadoras emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no CNQ, que integra o Sistema Nacional de Qualificações, bem como assegurar o respetivo registo na caderneta individual de competências do formando, quando disponível.
- k) Para efeitos de apoios do FSE as entidades formadoras consideram-se certificadas quando a certificação tenha sido concedida ao abrigo do regime instituído pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, com a exceção prevista no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.
- l) A aquisição de prestação de serviços para a realização da formação, em ambas as componentes, pela entidade promotora, que apenas poderá ocorrer nas áreas em que aquela não se encontre certificada ou equiparada, deve estar suportada em contrato



PO Competitividade e Internacionalização  
PO Regional Lisboa  
PO Regional Algarve

reduzido a escrito, celebrado com as entidades formadoras certificadas, observando o disposto no n.º 5 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

- m) O formador deverá ter as competências técnicas e pedagógicas nas temáticas a intervencionar e possuir o CCP - Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, regulado nos termos da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.
- n) O consultor deverá ter as competências técnicas e pedagógicas, com comprovada experiência em ambiente empresarial, nas temáticas a intervencionar e possuir o CCP - Certificado de Competências Pedagógicas de Formador.
- o) Todas as entidades contratadas no projeto ficam sujeitas a ações de verificação, avaliação, controlo e auditoria por parte das autoridades de gestão e outras entidades com competências para o efeito.

## **6. DESPESAS ELEGÍVEIS E FINANCIAMENTO**

As despesas elegíveis previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 51.º do RECI reportam-se à natureza de custos constante do n.º 1 do art.º 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com as limitações a seguir enunciadas.

- a) Apenas são admissíveis como custos de pessoal das PME participantes os relativos a formandos previstos na alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria. Adicionalmente, e quando comprovadamente indispensável para a formação de cariz teórico, podem ser considerados os custos relativos a transporte e alimentação previstos nas alíneas g) e i) do n.º 1 do art.º 13.º da referida Portaria.
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativamente à sua remuneração,

honorários ou despesas, a que acrescem as limitações previstas nas subalíneas seguintes:

- I. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, não podem incluir custos de alojamento;
  - II. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- c) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março. Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria.
- d) Ao projeto conjunto de formação-ação não se aplica o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 51.º do RECI nem a tipologia de custos comuns (indivisíveis, distribuíveis e individuais) referenciada na alínea i) indicada no n.º 1 do Anexo E ao RECI.
- e) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação. Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa, à exceção dos previstos na alínea a) do ponto 6 desta Orientação Técnica.
- f) O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação-ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:
- i. A aplicação das taxas de auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho, concretamente:

- Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:
  - Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
  - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.
- ii. A aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, onde a contribuição do FSE está limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho;
- g) Em alternativa à aplicação do regime de auxílios de Estado previsto na alínea anterior, e em casos excecionais a definir em AAC, os apoios podem ser concedidos ao abrigo do regime de auxílios *de minimis*, com a contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis excluindo as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI.
- h) No caso em que a opção for a aplicação do regime de auxílios *de minimis*, poderão ser elegíveis despesas com alojamento de formandos e de formadores e consultores nos termos definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e com a limitação prevista na subalínea ii) da alínea b) do ponto 6 desta Orientação Técnica.
- i) No caso em que a opção for a aplicação do regime de auxílios *de minimis* serão contabilizados para os limites máximos daquele regime, na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto na alínea e) do ponto 6 desta Orientação Técnica.
- j) A comparticipação privada dos projetos, resultante da aplicação das taxas referidas nas alíneas f) e g) do ponto 6 desta Orientação Técnica, será:
- i. No regime de auxílios de Estado, não inferior a 17% dos custos totais do projeto para as médias empresas e a 14% para as micro e pequenas, excluindo

PO Competitividade e Internacionalização  
PO Regional Lisboa  
PO Regional Algarve

os encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho;

- ii. No regime de auxílios *de minimis*, não inferior a 10% dos custos totais do projeto, excluindo os encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho.
- k) Dado que os projetos conjuntos de formação-ação são operações apoiadas pelo FSE, não se aplica a alínea a) do n.º 1 do art.º 45.º do RECI, estando o período de elegibilidade das despesas compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, conforme previsto no n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Em, 24 de novembro de 2015

Gestor do PO Temático Competitividade e Internacionalização	Rui Vinhas da Silva
Gestor do PO Regional Lisboa	João Pereira Teixeira
Gestor do PO Regional Algarve	David Santos